



# Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

## PROJETO DE LEI N° 025/2025

*Autoriza o pagamento de valores retroativos decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 1.276/2019 em consonância com o piso nacional do magistério referente ao exercício de 2023.*

**A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, VALDEIR APARECIDO LAUREANO, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, em parcela única, o pagamento da diferença devida aos servidores efetivos ocupantes de cargos da carreira do magistério público municipal, decorrente da atualização da tabela de vencimentos prevista na Lei Municipal nº 1.276/2019, em razão do reajuste do piso salarial nacional do magistério, fixado para o exercício de 2023 no valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

**§ 1º** A diferença mencionada no caput refere-se exclusivamente ao exercício de 2023 e será quitada em parcela única até o quinto dia útil do mês de agosto de 2025.

**§ 2º** O pagamento da diferença de que trata este artigo não implicará qualquer repercussão retroativa ou reflexo na base de cálculo da remuneração dos servidores nos exercícios subsequentes, inclusive para fins de reajustes, vantagens ou benefícios vinculados à remuneração.

**Art. 2º** Aplicam-se, nos mesmos termos e condições estabelecidos no artigo anterior, os efeitos financeiros da complementação do valor do piso salarial nacional do magistério referente ao exercício de 2023 aos proventos dos servidores inativos e pensionistas que se aposentaram com fundamento no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

**Parágrafo único.** Os valores devidos aos inativos e pensionistas de que trata o caput serão atualizados no mesmo percentual de 8,52% (oito inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), observado o valor do piso nacional fixado para o exercício de 2023, sem geração de efeitos retroativos ou repercussão sobre os exercícios subsequentes.

**Art. 3º** Sobre o valor da diferença salarial autorizada por esta Lei incidirão, quando cabíveis, os descontos legais relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, nos termos da legislação vigente.



# Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

**Parágrafo único.** Os descontos mencionados no caput deverão ser destacados no demonstrativo de pagamento, assegurando-se aos beneficiários a devida transparência quanto à composição do valor líquido a receber.

**Art. 4º** A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementada.

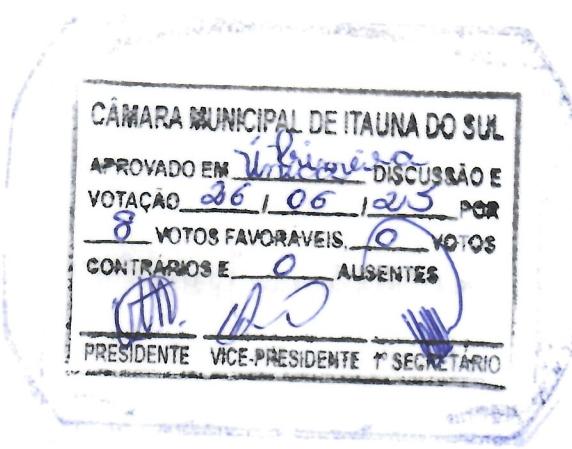
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 26 JUNHO DE 2025.

  
VALDEIR APARECIDO LAUREANO  
Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

APROVADO EM	<u>26/06/25</u>	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO	<u>26/06/25</u>	POR
8	VOTOS FAVORAVEIS	0 VOTOS
CONTRARIOS E	0 ALSENTES	
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE SECRETARIO		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

APROVADO EM	<u>26/06/25</u>	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO	<u>30/06/25</u>	POR
7	VOTOS FAVORAVEIS	0 VOTOS
CONTRARIOS E	1 ALSENTES	
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE SECRETARIO		

